



Lei 1090
Suplementação Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ. 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 – MERIDIANO – SP.
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

067

LEI Nº 1090, DE 05 DE MAIO DE 2015

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de maio de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 63.636,96 (sessenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA		
	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$	63.636,96	
	TOTAL	R\$ 63.636,96	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
	01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		
001	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	R\$ 23.440,00	
002	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais	R\$ 2.990,00	
003	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra Orçamentária	R\$ 7.400,00	
006	3.3.90.31.00-Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	R\$ 500,00	
007	3.3.9033.00-Passagens e Despesas com Locomoções	R\$ 500,00	
008	3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria	R\$ 20.350,00	
010	3.3.90.46.00-Auxílio Alimentação	R\$ 556,96	
012	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoas Físicas	R\$ 7.900,00	
	TOTAL	R\$ 63.636,96	


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de maio de 2015.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN-GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO